



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3937/04

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público, localizado no loteamento “Jardim Residencial Suzano”, neste Município, com a “Associação de Proprietários de Lotes no Jardim Residencial Suzano”, na forma e pelo prazo que especifica, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, independentemente da observância de procedimento licitatório, firmar contrato de concessão de direito real de uso de uma área pública, contendo **6.547,90m² (seis mil, quinhentos e quarenta e sete metros, noventa decímetros quadrados)**, localizada no loteamento denominado “Jardim Residencial Suzano”, neste Município, a título gratuito e pelo prazo de **10 (dez anos)**, com a “**Associação de Proprietários de Lotes do Jardim Residencial Suzano**”, que assim se descreve:

“Um imóvel, que se constitui em parte da área de uso institucional do loteamento denominado “**Jardim Residencial Suzano**”, no Município de Suzano, que mede, de frente para a Viela “5”, 99,40m; do lado direito, de quem da referida viela olha para o terreno, mede 100,38m e confronta com a remanescente da mesma área e mais 5,60m pela faixa de divisa do sistema de lazer; do lado esquerdo, mede, em três segmentos, contornando o balão de retorno da Rua “3”, 6,68m, 7,42m e 20,78m; nos fundos, mede, em dois segmentos, pela faixa da Petrobrás, 23,98m e 91,50m, fechando, assim, o seu perímetro, encerrando uma área de **6.547,90m² (seis mil, quinhentos e quarenta e sete metros, noventa decímetros quadrados)**”.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso, a que alude o artigo anterior, na forma da legislação vigente, se destinará unicamente ao desenvolvimento de atividades de interesse social, tais como fins desportivos, culturais e de lazer de toda a coletividade.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será revogada se a concessionária lhe der destinação diversa da estabelecida, perdendo, em favor do Município, todas as benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 4º - Aplica-se, ainda, à concessão a que alude esta Lei o disposto no **art. 7º e parágrafos do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967** e no **§ 4º do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Suzano**.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, em 16 de dezembro de 2004.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração